



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Mural
EM 08 / 09 / 21
Retirado _____
Itaara-RS Ass _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2021

Processo nº 660/2021

Pregão Presencial nº 21/2021

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE ITAARA E A EMPRESA VANESSA DOS SANTOS NOGUEIRA 00026043025, CONFORME LICITAÇÃO, REGISTRADA NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, SOB O N.º 21/2021, HOMOLOGADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2021.

PREÂMBULO

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Weber, inscrito no CPF sob nº 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/PC RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa Vanessa dos Santos Nogueira 00026043025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.993.862/0001-40, doravante denominada Contratada, neste ato representada pela Srª. Vanessa dos Santos Nogueira, inscrita no Registro Geral sob o nº 1075173755 e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 000.260.430-25, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações nº 8666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 com suas posteriores alterações, redação dada pela Lei Complementar 147/2014, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços para Avaliação e Atendimento Psicopedagógico Individual, para atuar junto aos estudantes da rede pública municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme descrição abaixo, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência.

Lote	Descrição	Valor mensal
1	Contratação de prestação de serviços para Avaliação e Atendimento Psicopedagógico Individual , com formação superior na área Pedagógica (comprovada por meio de certificado de graduação), especialização mestrado ou doutorado, experiência em projetos educacionais, experiência profissional e acadêmica (comprovada por meio de certificados ou atestados de instituições onde desenvolveu função), cuja carga horária a ser atendida de 30 (Trinta) horas semanais, 90 (Noventa) horas mensais de modo a fornecer relatório de avaliação psicopedagógica, orientação a Pais e Professores a cerca das dificuldades de aprendizagem e relações Escola/Família/Alunos através de atendimento in loco de, no mínimo, 16 horas presencial, 4 horas on line (via Google Meet) e de 10 horas de planejamento de atividades.	R\$ 6.840,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório nº 660/2021, Pregão Presencial nº 21/2021 e seus anexos, Empenho nº. _____, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço mensal para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 6.840,00** (Seis mil oitocentos e quarenta reais), como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas do Termo de Referência e demais disposições constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

§1.º O prazo do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização e a gestão do presente contrato será exercida pelo Servidor Juliano Rodrigues Marques, inscrito sob a Matrícula nº 23990.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02(dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§5.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§6.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 02 – Manutenção do Ensino Fundamental - MDE

Função: 12- Educação

Sub função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 25 – Manutenção do Ensino Fundamental - MDE

Atividade: 2.028 – Manutenção do Ensino Fundamental - MDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (235)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais (915)

Fonte de Recurso: 20 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 03 – Educação Infantil – MDE – Pré Escola

Função: 12- Educação

Sub função: 365 – Educação Infantil



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

Programa: 26 – Educação Infantil – MDE – Pré Escola

Atividade: 2.029 – Manutenção da Educação Infantil – MDE – Pré Escola

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (248)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais (914)

Fonte de Recurso: 20 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes, salvo na condição da ocorrência do §1.º da **CLÁUSULA TERCEIRA** deste termo de Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- d) A análise e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o termo de referência, o aceite.

§1.º Constituem obrigações da Contratada:

- a) Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos da prestação de serviços;
- c) Fornecer relatório de avaliação psicopedagógica, orientação a Pais e Professores a cerca das dificuldades de aprendizagem e relações Escola/Família/Alunos através de atendimento in loco de, no mínimo, 16 horas presencial, 4 horas on line (via Google Meet) e de 10 horas de planejamento de atividades.
- d) Executar o objeto, conforme convencionado no Termo de Referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pelo Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - Multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaara - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



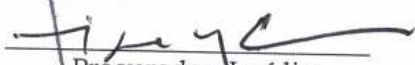
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2021.

Este contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria Geral.
Em: 10/09/2021.


Procurador Jurídico



Silvio Weber
Prefeito Municipal
Contratante


Vanessa dos Santos Nogueira 00026043025,
Contratada.

Silvio Weber
Prefeito Municipal
Prefeitura de Itaara/RS